

Em: 24 AGO 2015

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

25 AGO 2015

Protocolo: 008/15  
Processo: 008/15GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 168, DE 24 DE AGOSTO

DE 2015.

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

25 AGO 2015

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 38, inciso II da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Emenda Constitucional Estadual que “Altera redação do § 3º, do artigo 242, da Constituição do Estado de Rondônia”.

Preclaros Deputados Estaduais, Nobres e Legítimos Representantes eleitos de Rondônia, por meio da prerrogativa constitucional outorgada ao Governador do Estado, apresenta-se o incluso Projeto de Emenda Constitucional Estadual, para análise e deliberação dessa Douta Casa das Leis.

O Projeto em epígrafe objetiva o fortalecimento do sistema rondoniense de políticas públicas sobre drogas, por meio da simples alteração da nomenclatura do atual Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, bem como da sua vinculação, a fim de coadunar suas atividades típicas com a pasta pertinente, qual seja a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Como sabido, o CONEN é órgão intragovernamental que conta com a participação de variados entes, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e, a própria Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros, e que destina-se à formulação e aplicação das políticas sobre drogas no Estado.

A previsão de sua existência encontra-se na Constituição do Estado de Rondônia, especificamente, no artigo 242, § 3º, dentro da seção referente ao Sistema Estadual de Saúde.

Ocorre que, embora inserida entre as disposições do sistema de saúde, o CONEN possui vinculação constitucional expressa ao órgão encarregado da atividade penitenciária, o qual corresponde, conforme os termos da atual estrutura organizacional e administrativa do Executivo, à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

No entanto, pela teleologia da criação do referido Conselho Estadual, infere-se que suas atividades harmonizam-se com a pasta da saúde, e não com a penitenciária, considerando, ademais, que sua atuação não se limita aos entorpecentes ou a um grupo específico de doentes, envolvendo as drogas lícitas e ilícitas e todos os indivíduos afetados.

A proposta em tela, desse modo, obstina a adequação da nomenclatura do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN para harmonizá-la com a missão institucional eleita, passando a denominar-se Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas com vinculação ao Sistema Estadual de Saúde.

Por todas as razões expostas, espera-se que essa nobre Assembleia Legislativa aprove a presente proposta de emenda constitucional, a fim de auxiliar a grande empreitada que é combater os efeitos nefastos das drogas.



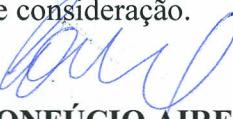
24 AGO 2015

Igando  
Serviço de Atendimento Legislativo



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Emenda Constitucional, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Altera redação do § 3º, do artigo 242, da Constituição do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 3º, do artigo 242, da Constituição do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242. ....

§ 3º. A matéria de que trata o § 2º, deste artigo, será coordenada, normatizada, controlada e fiscalizada pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEN, vinculado ao órgão encarregado do Sistema Estadual de Saúde, cabendo o seu disciplinamento e aparelhamento ao Estado, com base na legislação federal pertinente.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional Estadual entra em vigor na data de sua publicação.